

Prefeitura de Inhuma
Compromisso com o Trabalho

LEI Nº 1.071, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio, com fim de adquirir equipamentos Rodoviários e/ou veículo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhuma aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículo, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) Potência 90 cv
- b) Tipo passeio
- c) Cinco passageiros

Art. 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se fará necessariamente mediante a formalização do procedimento licitatório, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87, e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art.47, I, D.L. nº 2.300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do art. 167 da Constituição Federal.



Prefeitura de Inhumas
Compromisso com o Trabalho

de cada Grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração da Licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do Consórcio, ou junto a Empresa revendedora dos equipamentos ou veículo.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de NCZ\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzados novos) destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.

1 1106L
Irondés José de Moraes



Prefeitura de Inhumas
Compromisso com o Trabalho

LEI Nº 1.070, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inhumas para o exercício de 1990".

IRONDES JOSÉ DE MORAIS, Prefeito do Município de INHUMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona' e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Inhumas, para o exercício de 1.990, estima a receita e fixa a Despesa em NCZ\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes' e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCZ\$	14.620.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$	150.000,00
Receita Industrial	NCZ\$	100.000,00
Transferências Correntes	NCZ\$	71.100.000,00
Outras Receitas Correntes	NCZ\$	4.650.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	NCZ\$	30.000.000,00
Alienação de Bens	NCZ\$	200.000,00
Transferências de Capital	NCZ\$	8.680.000,00
Outras Receitas de Capital	NCZ\$	500.000,00

TOTAL DA RECEITA: NCZ\$ 130.000.000,00



Prefeitura de Inhumas
Compromisso com o Trabalho

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	NCZ\$ 9.680.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$ 20.800.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$ 30.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$ 38.510.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$ 14.070.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$ 7.690.000,00
16 - Transporte	NCZ\$ 8.650.000,00
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$ 130.000.000,00

2- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	NCZ\$ 80.716.000,00
Despesas de Capital	NCZ\$ 49.284.000,00
TOTAL DA DESPESA	NCZ\$ 130.000.000,00

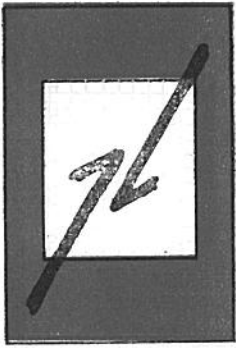
3 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01- Câmara Municipal	NCZ\$ 9.680.000,00
----------------------	--------------------

PODER EXECUTIVO

02- Gab. do Prefeito	NCZ\$ 5.570.000,00
03- Sec. de Administração	NCZ\$ 7.460.000,00
04- Sec. de Finanças	NCZ\$ 7.770.000,00
05- Sec. Ed. e Cultura	NCZ\$ 30.600.000,00
06- Deptº O. Ser. Públicos	NCZ\$ 38.510.000,00
07- Secretaria de Saúde	NCZ\$ 14.070.000,00
08- Sec. de Promoção Social	NCZ\$ 7.690.000,00
09- Deptº Mun. Estr. e Pedagogia	NCZ\$ 8.650.000,00



Prefeitura de Inhumas
Compromisso com o Trabalho

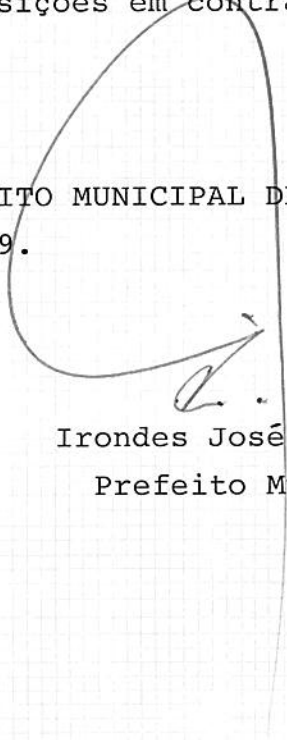
Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - realizar operações de Crédito por antecipações de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.



Irondes José de Moraes
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Calil
Secretário da Administração